



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENCIAL - SOLIDARIEDADE ACADÊMICA

EDITAL Nº 30/2022 - ALTERAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.003877/2022-44

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a alteração do Edital de Seleção nº 30/2022 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Emergencial - Solidariedade Acadêmica, publicado no DOU dia 23/06/2022, edição 117, seção 3, página 105, conforme quadro a seguir:

ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
6.4. O projeto será coordenador pelo Pró reitor.				<p>6.4. O projeto será proposto pelo Pró-Reitor, o qual poderá indicar um docente vinculado à instituição proponente para exercer a função de coordenador de projeto. O coordenador de projeto deverá realizar a assinatura do AUXPE e gerir os recursos disponibilizados pela CAPES. Ressalta-se que será celebrado um novo auxílio para o coordenador indicado e que os saldos de repasses realizados em ano orçamentário anterior não poderão ser pagos ao novo coordenador, em caso de substituição.</p> <p>6.4.1. A indicação do coordenador de projeto deve ser realizada mediante o envio de Ofício de Substituição de Coordenador pelo Pró-Reitor que deverá, obrigatoriamente manter as contrapartidas previstas no projeto aprovado pela CAPES.</p>			
15.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes bolsas:				15.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes bolsas:			
Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto	Valor	Duração	Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto	Valor	Duração
Professor Visitante no Brasil	2 (duas)	R\$ 14.000,00	24 meses	<i>Professor Visitante no Brasil</i>	<i>2 (duas)</i>	<i>R\$14.000,00</i>	<i>24 meses</i>
Pós-Doutorado	2 (duas)	R\$ 4.100,00	12 meses	<i>Pós-Doutorado</i>	<i>2 (duas)</i>	<i>R\$ 5.200,00</i>	<i>12 meses</i>
15.7. A implementação das bolsas deve ocorrer no prazo de 6 meses a contar da data de vigência do projeto que será publicada em DOU, respeitando o calendário que será disponibilizado pela CAPES.				15.7. A implementação das bolsas ocorrerá em prazo a ser informado pela CAPES.			
16.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.				16.3. O prazo para realizar o preenchimento e assinatura do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto,-conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores.			
<p>18.2. O Coordenador de Projeto, o Pró-Reitor, deverá:</p> <p>I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;</p> <p>II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;</p> <p>III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;</p> <p>IV - Apresentar a prestação de contas da contrapartida da IES titular do projeto, ao final da vigência do projeto;</p> <p>V - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;</p> <p>VI - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 01/2020;</p> <p>VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.</p>				<p>18.2. Obrigações do Pró-Reitor e do Coordenador de projeto.</p> <p>18.2.1. O Pró-Reitor deverá:</p> <p>I – Assegurar a execução do projeto aprovado pela CAPES;</p> <p>II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;</p> <p>III - Apresentar a prestação de contas da contrapartida da IES titular do projeto, ao final da vigência do projeto;</p> <p>18.2.2. Coordenador de projeto deverá:</p> <p>I – Executar do projeto aprovado pela CAPES;</p> <p>II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;</p> <p>III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;</p> <p>IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;</p>			

*V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 01/2020;
VI - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.*

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 27/09/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2242128** e o código CRC **8484B6D1**.